

Direito à educação de adultos nos documentos normativos no contexto angolano

Resumo

Este artigo se propõe a apresentar uma abordagem sobre o direito à educação para as pessoas adultas no contexto angolano. A educação como um direito humano fundamental é consagrada em documentos internacionais e nacionais, destacadamente a Constituição da República de Angola (2010) e a LBSEE (Lei 32/20). Trata-se de uma pesquisa documental organizada em três blocos. Na primeira parte, introdutória, destaca-se o reconhecimento desse direito humano fundamental, quer em nível de documento internacional, quer nacional, bem como sua negligência em Angola. No segundo bloco, por sua vez, foi desenvolvida uma análise do documento normativo garantidor de direitos sociais vigente nesse país africano, com destaque à LBSEE 32/20. No terceiro bloco, debate-se a respeito da importância da sociedade civil no exercício de fiscalizar o cumprimento de direitos sociais, especificamente o direito à educação. Por último, apresentam-se as considerações finais. Diante dessa proposta, foi possível compreender que, apesar de o direito à educação para as pessoas adultas aparecer assegurado nos documentos normativos de Angola, o impacto efetivo dessa política pública educativa parece ainda estar longe de resolver o problema do analfabetismo nesse país africano de expressão portuguesa, tendo em vista a existência de mais de 4.676.900 angolanos(as) analfabetos(as).

Palavras-chave: direito à educação de adultos; políticas públicas educativas; sociedade civil.

Gilson Lubalo Pembele

Universidade Federal do Paraná –
UFPR – Curitiba/PR – Brasil
gilmanuel23@hotmail.com

Sonia Maria Chaves Haracemiv

Universidade Federal do Paraná –
UFPR – Curitiba/PR – Brasil
sharacemiv@gmail.com

Para citar este artigo:

PEMBELE, Gilson Lubalo; HARACEMIV, Sonia Maria Chaves. Direito à educação de adultos nos documentos normativos no contexto angolano. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 24, n. 55, p. 107-123, maio/ago. 2023.

DOI: 10.5965/1984723824552023107

<http://dx.doi.org/10.5965/1984723824552023107>

The right to adult education in regulatory documents in the Angolan context

Abstract

This article seeks to present an approach to the right to education for adults in the Angolan context. Education as a fundamental human right is disclosed in international and national documents, notably the Constitution of the Republic of Angola (2010) and the LBSEE (Law 32/20). This documentary research is organized into three blocks. In the first, introductory part, the recognition of this fundamental human right is highlighted, both at the international and national document level, as well as its neglect in Angola. In the second block, in turn, an analysis of the normative document guaranteeing social rights in force in this African country was developed, with emphasis on the LBSEE 32/20. In the third block, the importance of civil society is discussed in terms of monitoring the fulfillment of social rights, specifically the right to education. Finally, there are the final considerations. Given this proposal, it was possible to understand that, although the right to education for adults appears to be guaranteed in normative documents in Angola, the effective impact of this educational public policy still seems to be far from solving the problem of illiteracy in this African country of Portuguese expression, considering the existence of more than 4,676,900 illiterate Angolans.

Keywords: right to adult education; educational public policies; civil society.

Derecho a la educación de adultos en documentos reglamentarios en el contexto angoleño

Resumen

Este artículo se propone presentar un abordaje sobre el derecho a la educación de adultos en el contexto angoleño. La educación como derecho humano fundamental está consagrada en documentos internacionales y nacionales, en particular la Constitución de la República de Angola (2010) y la LBSEE (Ley 32/20). Se trata de una investigación documental organizada en tres bloques. En la primera parte, introductoria, se destaca el reconocimiento de este derecho humano fundamental, tanto a nivel de documento internacional como nacional, así como su negligencia en Angola. En el segundo bloque, a su vez, se desarrolló un análisis del documento normativo de garantía de los derechos sociales vigentes en ese país africano, con énfasis en la LBSEE 32/20. En el tercer bloque, se discute la importancia de la sociedad civil en relación a la vigilancia del cumplimiento de los derechos sociales, específicamente el derecho a la educación. Por último, están las consideraciones finales. Ante esta propuesta, fue posible comprender que, aunque el derecho a la educación de los adultos aparece garantizado en el contexto de los documentos normativos en Angola, el impacto efectivo de esta política pública educativa aún parece estar lejos de solucionar el problema del analfabetismo en este país africano de expresión portuguesa, considerando la existencia de más de 4.676.900 angoleños(as) analfabetos(as).

Palabras clave: derecho a la educación de adultos; políticas públicas educativas; sociedad civil.

Introdução

O direito à educação, como um direito fundamental humano, é reconhecido por diferentes documentos, tanto em nível internacional como nacional (CROSSO; MAGALHÃES, 2016). No contexto internacional, Silva (2004) destaca que, no âmbito de documentos normativos de Direitos Internacionais Humanos, seu reconhecimento está presente na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), na Convenção contra a Discriminação do Domínio da Educação (1960), na Carta Social Europeia (1961), no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), bem como na Recomendação sobre a Educação para a Compreensão, a Cooperação e a Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais.

Além desses meios normativos, Crosso e Magalhães (2016) associam também documentos normativos de nível nacional como parte desse conjunto; no caso específico do contexto desse trabalho, destacam-se a Constituição da República de Angola (2010) e a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino¹ - LBSEE 32/20. Desta forma, no rol desses documentos normativos, o Estado angolano aparece como o principal responsável por garantir os Direitos Humanos, dentre os quais o direito à educação. Cabe ressaltar que a assegurar desse direito deve beneficiar os diferentes grupos, incluindo as pessoas adultas, sem haver discriminação e exclusão (CROSSO; MAGALHÃES, 2016).

A educação, como parte constituinte do direito fundamental humano, deve favorecer o desenvolvimento de todos os indivíduos, independentemente de faixa etária, bem como da sociedade em que se encontram inseridos. Para que tal direito seja efetivado, é necessário que o Estado adote medidas administrativas substanciais capazes de assegurar, por meio de documentos normativos e políticas, seu acesso independente de condição econômica, social, religiosa, racial, de gênero, cultural, etc. (FRANCISCO, 2013).

¹ A LBSEE n.º 32/20 estabelece os princípios de todos os Subsistemas do Sistema de Educação e Ensino (SSEE) angolano, incluindo o Subsistema de Educação de Adultos. Esse último é apontado como aquele que “destina-se à integração socioeducativa e económica dos indivíduos a partir dos 15 (quinze) anos de idade” (ANGOLA, 2020, p. 4001). Com base nessa definição, o artigo entende como *peçoas adultas*, o público que, por diversas razões, não pode concluir o ensino primário na idade esperada, ou que não teve possibilidade de “enquadramento” no sistema público nacional de ensino.

É preciso considerar que, apesar de a educação ser um direito humano fundamental, ela continua beneficiando exclusivamente uma parcela de pessoas. Nesse sentido, Crosso e Magalhães (2016) explicam que a obrigação do Estado na garantia de tal direito deve envolver sua universalização e obrigatoriedade, além de sua gratuidade. Dessa forma, alegam que o não cumprimento dessa tríplice de princípios fere os preceitos da garantia desse direito humano fundamental.

Em Angola, a Carta Magna ou Constituição da República de Angola (ANGOLA, 2010) é o principal repositório normativo a nível nacional que organiza e estabelece princípios que asseguram Direitos Humanos de maneira geral como, por exemplo, o direito à liberdade física e à segurança pessoal (Art. 36.º), o direito de propriedade, requisição e expropriação (Art. 37.º), o direito à livre iniciativa econômica (Art. 38.º), o direito ao ambiente (Art. 39.º), a liberdade de expressão e de informação (Art. 40.º), a liberdade de consciência, de religião e de culto (Art. 41.º), o direito ao ensino, cultura e desporto (Art. 79.º), dentre outros. No que diz respeito ao setor da Educação, cabe destacar a LBSEE 32/20 como o principal documento normativo legislador que noticia e define o conjunto de princípios garantidores do direito à educação no contexto desse país africano, uma vez que o Art. 79 da Constituição apenas figura o Estado angolano como aquele que “[...] promove o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, estimulando a participação dos diversos agentes particulares na sua efectivação, nos termos da lei” (ANGOLA, 2010, p. 28).

Nesse sentido, fica a cargo da LBSEE 32/20 a tarefa de viabilizar e consolidar condições adequadas para tornar mais abrangentes as políticas públicas educativas em nível nacional, possibilitando a ampliação do conhecimento e reforçando as capacidades, os hábitos, as atitudes e as habilidades adquiridas no sistema público de ensino angolano. Na LBSEE 32/20, é destacado que o Estado angolano “deve garantir e promover as condições necessárias para tornar gratuita a frequência da classe de iniciação e o I Ciclo do Ensino Secundário, bem como o transporte, a saúde e a merenda escolar nas instituições públicas de ensino” (ANGOLA, 2020, p. 4423). Cabe destacar que a orientação do trecho citado abrange todos os subsistemas existentes no serviço público de ensino, incluindo o Subsistema de Educação de Adultos.

Com base na análise dos documentos normativos acima aludidos, este artigo busca apresentar uma abordagem em torno do direito à educação para as pessoas adultas no contexto angolano. Nesse sentido, objetiva-se destacar o que aponta a LBSEE 32/20 em relação ao direito à educação destinada às pessoas adultas. Por outro lado, cabe-nos também realçar a importância da participação da sociedade civil na fiscalização do conjunto de direitos sociais que, ainda que assegurados nos termos dos documentos constitucionais, em sua maioria, não são cumpridos integralmente. Deles, esse artigo aborda somente o direito à educação.

Desse modo, como possível contribuição à proposta desta reflexão, destacam-se dois aspectos importantes. Por um lado, a escassez de estudos no campo acadêmico no contexto angolano que abordam o assunto proposto, no tocante ao direito à educação destinada às pessoas adultas. Por outro, apesar de os estudos de Pembele (2022a; 2022b) evidenciarem a existência de meios normativos de regulamentação para o ensino de adultos, nossa constatação é que, apesar de haver meios legislativos que respaldam o Subsistema de Educação de Adultos, a realidade atual do país parece não ser tão positiva, tendo em vista os mais de 4.676.900 indivíduos angolanos considerados analfabetos (PEMBELE, 2022a; 2022b). Em vista disso, um segundo interesse do estudo surgiu da necessidade de esclarecer, a partir de referências bibliográficas, se o Estado angolano tem cumprido, na íntegra, a efetivação do direito à educação para as pessoas adultas.

Parte-se do pressuposto de que é necessário que a sociedade civil cumpra o exercício de fiscalizar e denunciar caso os preceitos anunciados pelos documentos normativos não sejam atendidos e respeitados, uma vez que o Estado angolano, por meio de dispositivos legais, assegura “promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação [...]” (ANGOLA, 2010, p. 10).

Sobre isso, Sartori (2011) aponta para a necessidade de sermos cautelosos quanto à distância entre uma legislação e sua efetivação, dado que a existência desse meio legislativo não necessariamente garante que o direito dos cidadãos seja assegurado e efetivado, isto é, “fazê-la ser cumprida demanda de uma série de controles e dispositivos, que nem sempre são adequados ou são interessantes naquele momento” (SARTORI, 2011, p. 20). Contudo, é em virtude desse pormenor que o autor aponta a importância da

realização de incessantes atividades com o intuito de fiscalizar as leis, quer por parte dos poderes públicos, quer por parte da sociedade civil. Por outro lado, é preciso também considerar o fato de que as pessoas adultas nem sempre têm conhecimentos acerca de seus direitos, o que contribui significativamente para o crescimento dos casos de evasão escolar nesse país africano.

Segundo Laffin (2018), são muitos os alunos e alunas que não conseguem concluir o Ensino Fundamental I devido à falta de condições básicas como, por exemplo, professores qualificados, condições estruturais, material didático, transporte escolar, merenda escolar disponível, etc., quando, na verdade, “[...] este direito deveria ser assegurado pelas instituições públicas no ato da procura por vaga” (LAFFIN, 2018, p. 58).

Observando o contexto angolano, a professora Selpa Pemba Tomás Buza, em sua pesquisa de dissertação de mestrado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, destacou que, lá, na província de Cabinda, no período noturno, muitos alunos e alunas têm dificuldades em continuar os estudos por falta de condições básicas como, por exemplo, a irregularidade no fornecimento de energia elétrica associada à escassez de distribuição de recursos financeiros, além da ausência de serviços públicos que assegurem os transportes públicos, etc. Apesar de a pesquisa de Buza situar o contexto cabindense, não é exagero afirmar que, no cenário angolano, muitos são “os alunos [e alunas que] não possuem carro próprio, tão pouco transporte escolar, dependendo de taxi, que não é regular à noite, e, invariavelmente espera-se por quase uma hora até que algum apareça” (BUZA, 2014, p. 11), situação que, certamente, favorece o aumento dos casos de evasão escolar do Subsistema de Educação de Adultos.

Tchitetele (2020), por sua vez, apontou a escassez de recursos financeiros colocados à disposição da educação como um dos principais fatores provocadores de problemas do referido setor, sobretudo para os habitantes das áreas periurbanas. Segundo o autor, essa situação dificulta tanto o acesso como a permanência na escola de milhares de crianças, jovens e adultos ao redor do país. O autor destaca que as mulheres angolanas, por exemplo, “são as mais afetadas na questão da baixa escolaridade e, nestas situações, [...] o baixo nível de alfabetização ou o analfabetismo provocam um baixo nível de autoestima, desvalorizando o seu papel social” (TCHITETELE, 2020, p. 16).

O autor comenta também que, devido à falta de corpo docente com formação qualificada, observa-se, no meio rural, cidadãos dando aulas apenas com

[...] um nível de escolaridade ao nível da 4ª classe, ou seja, o 1º ciclo do ensino básico e, até estes deixam muitas vezes de ensinar, por falta de remuneração por parte da entidade empregadora que, neste caso, é o próprio Estado, deixando assim, os alunos sem aulas, durante longos períodos, uma vez que não têm professores (TCHITETELE, 2020, p. 21).

Outro empecilho constatado em torno do conjunto de fatores que condicionam e causam problemas no processo de aprendizagem do público estudantil de diferentes idades em Angola, reside na ineficiência da política pública atrelada à merenda escolar, que deveria contribuir para assegurar a permanência no sistema público de ensino, em especial o público adulto. Samuel (2011) apontou a condição financeira de muitas famílias angolanas como um dos fatores preocupantes e determinantes para o baixo rendimento escolar de crianças, jovens e adultos, além de também favorecer o abandono escolar e a taxa de reprovações em grande escala, sobretudo do público adulto. Acerca da política pública atrelada à merenda escolar, segundo Muvuma (2021, p. 13), espera-se que o Estado angolano consiga “[...] fornecer alimentação adequada aos alunos, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a melhoria da aprendizagem, o rendimento escolar, diminuir o índice de desnutrição e desistência”, o que ainda está longe de acontecer.

De acordo com Tchitetele (2020), a situação econômica atual de muitas famílias angolanas ainda é bastante precária e preocupante, tendo em vista que são muitos os encarregados da educação que, por não terem o que comer, optam por encaminhar os (as) filhos (as) precocemente ao mercado de trabalho em detrimento da escola. O autor resume que, enquanto o Estado não combater a fome no país, a situação permanecerá por longos anos. Diante disso, é preciso, e urgente, que, no pacote de políticas públicas educativas estabelecidas no âmbito da política de permanência de estudantes de diferentes idades, incluindo os adultos, a merenda escolar seja entendida como indispensável, uma vez que ela, além de “[...] recuperar a deficiência alimentar do aluno; determinaria a frequência do aluno; e contribuiria para a melhor aprendizagem”

(ANTÓNIO et al., 2022, p. 2), ou seja, traz inúmeros benefícios para a comunidade estudantil.

Lamentavelmente, naquele país, o ensino estabelecido para as pessoas adultas só é lembrado quando se festeja o dia internacional dedicado ao combate ao analfabetismo (dia 8 de setembro) e/ou quando acontecem eventos políticos, conforme destacado por André (2022). Esse autor sinaliza que a “alfabetização está mais ligada ao campo discursivo do que na esfera de efetivação de práticas” (ANDRÉ, 2022, p. 80), situação que indica o descumprimento desse direito fundamental humano, direcionado a todas as idades, incluindo as pessoas adultas.

Após essa resumida nota introdutória, discute-se o direito à educação como direito humano fundamental e a sua negligência em Angola, sobretudo no contexto das pessoas adultas, como demonstrado no documento normativo garantidor de direitos sociais vigente naquele país, com destaque à LBSEE 32/20. No debate a seguir, foi proposta uma abordagem que discorre sobre a relevância da atuação da sociedade civil na reivindicação de seus direitos sociais, especificamente o direito à educação.

Documentos legais: garantia do direito à educação de adultos na República de Angola

A vigente Constituição da República de Angola (2010) é o principal repositório de Direitos Humanos, composta por 244 artigos que resultaram de sucessivas revisões e atualizações desde a implementação da Primeira Lei Constitucional de 1975 até a penúltima Lei Constitucional de 1992. Essa última Lei Constitucional foi a que “consagrou a democracia multipartidária, as garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o sistema económico de mercado” (ANGOLA, 2010, p. 3).

Embora a vigente Lei Constitucional tenha completado treze anos desde a sua implementação, em 5 de fevereiro de 2010, é preciso considerar que parte dos requisitos fundamentais referente aos “[...] direitos, liberdades e garantias fundamentais” (ANGOLA, 2010, p. 10), como o direito à educação, ainda está longe de ser cumprida.

Conforme a Constituição (2010), especificamente no Art. 79, a figura do Estado angolano foi destacada como aquela que promove e estabelece as condições necessárias

para que a Educação e Ensino em nível nacional beneficie a todos os indivíduos, sem distinção de raça, gênero, *status* social, idade, etc. Dessa forma, atendendo e respeitando os preceitos dos direitos internacionais, que são definidos por organizações internacionais, sobretudo os princípios estabelecidos pela Carta da Organização das Nações Unidas e a Carta da União Africana.

A Constituição (2010), especificamente o Art. 35, por sua vez, reitera o Estado angolano,

[...] com a colaboração da família e da sociedade, [como aquele que] promove o desenvolvimento harmonioso e integral dos jovens e adolescentes, bem como a criação de condições para a efetivação dos seus direitos políticos, económicos, sociais e culturais e estimula as organizações jovens para prossecução de fins económicos, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, ambientais, científicos, educacionais, patrióticos e de intercâmbio juvenil internacional (ANGOLA, 2010, p. 14-15).

Em ambos os artigos do referido documento normativo, o Estado angolano aparece destacado como aquele que promove e cria as condições necessárias para a promoção da Educação e Ensino no país. Porém, cabe destacar que, apesar da intenção, o documento não descreve as medidas de execução e efetivação desse procedimento, conforme observaram Souza e Scaff (2013).

O plano da LBSEE 32/20 foi desenhado para organizar o Sistema de Educação e Ensino, e submetido ao conjunto de regras norteadoras referentes ao propósito de organização e desenvolvimento do país de maneira geral. De acordo com alguns estudos (FRANCISCO, 2013; SOUZA; SCAFF, 2013; PEMBELE, 2022a;), a garantia do direito à educação no contexto angolano foi expressa na LBSEE 32/20 de maneira detalhada. Destaca-se que “a presente Lei possibilita a implementação de medidas que visam melhorar cada vez mais a organização, a funcionalidade e o desempenho do Subsistema de Educação e Ensino, bem como fortalecer a articulação entre os diferentes Subsistemas de Ensino” (ANGOLA, 2020, p. 3993).

A LBSEE 32/20, que alterou a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro (ANGOLA, 2016), e toda a legislação que contrarie o dispositivo da presente lei, estabelece medidas que visam

melhorar a organização e o desempenho do Sistema de Educação e Ensino, apontando que:

1. [...] gratuidade no Sistema de Educação e Ensino traduz-se na isenção de qualquer pagamento pela inscrição, assistência às aulas, material escolar e apoio social, para todos os alunos [e alunas] que frequentam o Ensino Primário nas instituições públicas de ensino. [O Estado compromete-se também];
2. [...] criar condições para que os alunos [e alunas] que frequentam o Ensino Primário, nas instituições público-privadas e privadas, tenham acesso ao material escolar em regime gratuidade;
3. O Estado deve garantir e promover as condições necessárias para tornar gratuita a frequência da classe de iniciação e o I Ciclo do Ensino Secundário, bem como o transporte, a saúde e a merenda escolar nas instituições públicas de ensino;
4. O pagamento da inscrição, da assistência às aulas, do material escolar e de outros encargos, no Ensino Secundário e Ensino Superior, constituem responsabilidade dos pais, Encarregados de Educação ou próprios alunos [e alunas], em caso de maioria (ANGOLA, 2020, p. 4423).

Além disso, o novo pacote da LBSEE 32/20 organiza o sistema de ensino público angolano em seis Subsistemas de Educação e Ensino, com destaque ao Subsistema de Educação de Adultos, criado e reservado para possibilitar e assegurar a frequência escolar das pessoas adultas no país, conforme a definição que segue:

Subsistema de Educação de Adultos é o conjunto integrado e diversificado de órgãos, instituições, disposições e recursos vocacionados para a implementação de processos educativos baseados em princípios, métodos e tarefas de andragogia (ANGOLA, 2020, p. 4439).

Pembele (2020a) explica que a criação desse Subsistema de Educação e Ensino deu-se pela necessidade de o Estado angolano combater a defasagem escolar do público estudantil adulto, a evasão escolar e a taxa de analfabetismo, aumentando o índice de escolaridade das pessoas adultas, considerando o alto índice de angolanos e angolanas analfabetas.

Canepa (2022, p. 169) destacou que a LBSEE 32/20 permitiu “[...] a criação de condições mais adequadas para a aplicação das políticas públicas e dos programas nacionais, com o objetivo de continuar a assegurar, a incrementar e a redinamizar o crescimento e o desenvolvimento económico e social do país”, além de revolucionar a

política pública educativa nacional de combate ao analfabetismo. Segundo assegura o Art.º 53, o objetivo do Subsistema de Educação de Adultos é garantir e “[...] promover ações educativas destinadas à recuperação do atraso escolar e ao combate ao analfabetismo literal e funcional; [...] promover o desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos para a sua melhor integração social e profissional” (ANGOLA, 2020, p. 4439).

Com base nas informações obtidas por meio da revisão documental e de literatura, contudo, nosso entendimento é que, para assegurar o direito à educação, o Estado angolano deve investir, sem medir esforços, sobretudo, na disponibilidade de recursos econômicos, infraestruturas, etc., além de reforçar a política de acesso e de permanência. Contudo, é fundamental que a sociedade civil participe e atue ativamente, no sentido de realizar fiscalizações quanto ao cumprimento de direitos sociais, como o direito à educação.

Segundo Laffin (2018, p. 59), há a “[...] necessidade de uma constante fiscalização por parte dos movimentos sociais dos fóruns e pelos órgãos públicos. Quando tais direitos não são cumpridos, faz-se necessária a utilização de meios jurídico-processuais que garantam a sua efetivação”. Ainda destaca que isso só será possível se o Estado, através dos diferentes setores administrativos, desenvolver contínuos diálogos com agentes da sociedade civil, com instituições que se comprometam a realizar projetos de cunho social, como agentes singulares, Organizações não Governamentais, instituições religiosas, institutos de formação técnica e, acima de tudo, estabelecer uma comissão para, “a partir da organização sistemática dos estudos e pesquisas já realizados, ouvir, acolher e implementar políticas às demandas da EJA como resposta efetiva às demandas sociais [em nível nacional]” (LAFFIN, 2018, p. 59).

Atuação fiscalizadora da sociedade civil na garantia do direito à educação de adultos em Angola

Laffin (2018) também aponta que a atuação da sociedade civil quanto à fiscalização para a efetivação dos direitos sociais é fundamental, tendo em vista que, ainda que assegurados nos termos constitucionais, em muitas sociedades, não são atendidos na sua totalidade, como acontece em Angola. Por essa razão, é preciso que a

sociedade civil pare de culpabilizar ou formular julgamentos preconceituosos direcionados às pessoas adultas que não sabem ler e escrever. É preciso entendermos que o fenômeno do analfabetismo resulta da ineficiência de políticas públicas que deveriam assegurar direitos sociais, dentre eles, a educação.

Em outras palavras, muitas vezes, o fenômeno do analfabetismo não é percebido como expressão potencializada da exclusão social, e a pessoa adulta nessa condição acaba por se responsabilizar, acumulando experiências de vida marcadas por sentimento de culpa e sofrimento. Em função disso, é importante que a sociedade saiba acolher respeitosamente essas pessoas, entendendo que a ausência de grau de instrução as torna reféns da falta de direitos sociais, ainda que estes sejam manifestados em documentos normativos, os quais elas desconhecem (JACQUES; CASAGRANDE, 2017). Por esse motivo, muitos atribuem “a si a responsabilidade por não saber ler e escrever, sendo excluído de diversas práticas sociais que envolvem a escrita” (JACQUES; CASAGRANDE, 2017, p. 6).

Evangelista e Cordeiro (2020) destacaram a educação como um bem primordial na vida das pessoas, pois ela tem o poder de conceder meios necessários para que se possam fazer amplas escolhas que, provavelmente, trarão inúmeras possibilidades de crescimento. Tanto o Estado Democrático de Direito quanto os agentes da sociedade civil devem conceder apoios à pessoa adulta por meio da educação, para que o (a) beneficiado (a) possa usufruir desse recurso e transformar a própria realidade e sociedade. Dessa maneira, a educação que se pretende tende a ser “emancipadora, colaborando para que o aluno da EJA se veja como alguém com potencial transformador na sociedade. Deve poder se desenvolver integralmente, lembrando-se sempre que é um produtor de cultura e que cresce ao se apropriar de novos conhecimentos” (EVANGELISTA; CORDEIRO, 2020, p. 13).

Sulzbach (2017) considera que a leitura, a escrita e os conhecimentos da tabuada são aptidões a que todas as pessoas deveriam ter acesso e possuir ao longo de suas vidas, não apenas a partir de uma certa etapa da vida, tendo em vista a sua essencialidade na comunhão e na realização das tarefas diárias. Segundo Nunes (2016, p. 408), para a pessoa que não sabe ler e escrever, essas aptidões se tornam meta de vida, por isso, “é preciso ter a sensibilidade de se colocar no lugar de um indivíduo que não faz uso da leitura principalmente quando se trata de ter que seguir tratamento medicamentoso”,

fazer o uso de aparelho digital, fazer o uso de transportes públicos, fazer escolhas, fazer o uso dos espaços públicos de lazer, enfim, atividades cotidianas.

Como Barbosa (2014) destaca, a consequência da negligência do direito à educação refletirá em um dado momento da vida do cidadão, como, por exemplo, nas situações apontadas por Nunes (2016) e, mais grave ainda, impactará na liberdade do indivíduo, ao tomar decisões na sua vida. Sobre isso, Mendanã e Castro (2014, p. 3) asseguram que a pessoa adulta “quando [...] retorna à escola enxerga uma possibilidade de mudança e melhoria na sua qualidade de vida e de sua intervenção na realidade, seja pelas oportunidades de trabalho ou pelo exercício pleno dos direitos e da cidadania”.

Por outro lado, é preciso considerar que as constantes mudanças no que tange ao setor industrial, tecnológico, etc., têm ocasionado profundos desafios para as pessoas que desejam mudar de vida (OLIVEIRA et al., 2020). Isso reforça a relevância da efetivação de direitos sociais, em particular o direito à educação, especialmente para as pessoas adultas, uma vez que, “a sociedade visa à juventude, [e o adulto] passa a ser visto como uma pessoa que não tem novidade, flexibilidade, é vista como um incapaz pois não consegue acompanhar as mudanças exigidas pela sociedade, procuram estar inseridos na escola, pois buscam uma vida melhor” (OLIVEIRA et al., 2020, p. 11-12).

Desse modo, Reichardt e Silva consideram que

[...] para alcançarmos uma mudança social, é fundamental a mudança de comportamentos com ênfase na educação - equilibrada com o desenvolvimento e suas especificidades -, renovando e promovendo a interação com o novo. Esse é o caminho para que o sujeito compreenda a si mesmo e o mundo onde está inserido; dessa forma, ele constrói sua identidade e ideologia para ser um ser social integralizado (REICHARDT; SILVA, 2020, p. 60).

Apesar de a sociedade angolana ser bastante jovem (PEMBELE, 2022a), é indispensável a participação de todas as crianças, jovens, adultos e idosos na corrida pelo desenvolvimento nacional, na política e economia ou nos quesitos social, cultural, etc. Ou seja, esse movimento não é tarefa exclusiva das pessoas adultas, mas de todos os integrantes que compõem a sociedade.

Considerações finais

O direito à educação para as pessoas adultas no contexto angolano ainda é uma questão a ser discutida, pois se trata de um direito fundamental humano que ainda não é assegurado.

Perante o contexto que envolve este estudo sobre o analfabetismo, os seus princípios foram definidos e anunciados por documentos normativos legislativos, como a LBSEE 32/20. Por meio desse importante dispositivo que são as políticas públicas educacionais, o Estado angolano deve assumir a responsabilidade de assegurar o acesso, bem como a permanência, da comunidade estudantil angolana, de diferentes idades, incluindo o público adulto. Esse último, devido ao não cumprimento de parte do conjunto dos princípios definidos e anunciados pelos referidos dispositivos legais, permanece enfrentando dificuldades, tendo em vista os (as) 4.676.900 angolanos (as) que ainda convivem com o fato de não saber ler, escrever e resolver operações básicas.

A partir dessa pesquisa documental, foi possível, em parte, compreender que, no âmbito da garantia do bem social, a educação, no contexto do público adulto, não é privilegiada na realidade atual, muito por conta do tratamento e dos reduzidos recursos financeiros alocados para o setor da educação, que são insuficientes para o enfrentamento dos desafios atuais. Também foi possível compreender que o Estado angolano não cumpre, na íntegra, os princípios acordados na LBSEE 32/20, considerando que a referida lei aponta como dever do Estado promover e criar condições básicas e necessárias, viabilizando a frequência escolar de todos os cidadãos, assegurando o direito à educação, sem levar em consideração o *status* social da comunidade estudantil.

Nesse sentido, é necessária a disponibilização de meios para assegurar a frequência escolar do público adulto, como instalações escolares adequadas, professores com qualificação voltada à alfabetização, produção de material didático adequado à educação de adultos, merenda e serviço público de transporte escolar. Essas medidas devem ser ajustadas e cumpridas integralmente para o combate à evasão escolar, ao

analfabetismo, possibilitando o aumento dos níveis escolares desse público em Angola, país africano de Língua Portuguesa, a mesma do Brasil².

Referências

ANGOLA. [Constituição (2010)]. **Constituição da República de Angola**. Luanda, Angola: Assembleia Constituinte, 2010.

ANGOLA. **Lei de base do sistema educativo e ensino nº 32/20 de 12 de agosto de 2020**. Luanda, Angola: Assembleia Nacional: 2020.

ANDRÉ, Bernabé Zito. Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA-Angola) na província da Lunda-Norte (2017 a 2019). **Revista Científico-Pedagógica do Bié (RECIPEB)**, Bié, Angola, p. 78–94, jan./jun. 2022.

ANTÓNIO, Armindo Paixão; SANTOS, Justo Cassinda Victor dos; AFONSO, Arlindo Costa; TULIENDE, Mónica Domingos; SAMUEL, Armindo Kufumana; CHIPINDO, Hélder Lucas; MIGUEL, Lopes; CARLOS, Aires Walter Muvunge. Merenda escolar sustentável no município da Caála, factores que a impedem, Huambo-Angola. **RECIMA21-Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**, v. 3, n. 9, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v3i9.1878>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BUZA, Selpa Pemba Tomás. **Escolarização de jovens do ensino noturno da Escola do Lombo Lombo (Cabinda-Angola, 1990-2013)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação-UFMG, Belo Horizonte, 2014.

BARBOSA, Maria das Graças da Cruz. **Educação de adultos em tempos de violação aos direitos humanos: das palavras freireanas “grávidas de mundo” para as palavras “ocas de vida” do Mobral**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Letras-CCHL-UFPB, João Pessoa, 2014.

CROSSO, Camilla; MAGALHÃES, Giovanna Modé. Privatização da educação na América Latina e no Caribe: tendências e riscos para os sistemas públicos de ensino. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 37, n. 134, p.17-33, jan./mar. 2016.

CANEPA, Ricardo do Rosário. Construção da escola democrática em Angola: da colónia à quarta República. **Rev. Matinhos**, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 152-175, jul./dez. 2022.

EVANGELISTA, Carmen Auxiliadora; CORDEIRO, Maria Tereza Xavier. Alfabetização na EJA: uma visão emancipadora. **Rev. Caderno Intersaberes**, Curitiba, v. 9, n. 23, p. 35-49, 2020.

² Acrescentamos, a fins de curiosidade, que, aqui no Brasil, vem sendo construída a produção acadêmica de um intelectual angolano, em parceria entre a Universidade Federal de Santa Catarina, no mestrado, e Universidade Federal do Paraná, até 2026, no doutorado.

FRANCISCO, Roberto Gonçalves. **O direito à educação em Angola: desafios e problemas à luz do direito internacional dos direitos humanos**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba/UFPB-Centro de Ciências Jurídicas-CCJ, João Pessoa, 2013.

JACQUES, Izabel Cristina Maffioletti; CASAGRANDE, Samira. Analfabeto e preconceito: uma relação velada na sociedade. **Saberes Pedagógicos**, Criciúma, v. 1, n. 2, p. 1-16, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Izabel-Cristina-Maffioletti-Jacques.pdf>. Acesso em 23 jan. 2023.

LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Formação inicial de educadores no campo da educação de jovens e adultos: espaço de direito e de disputas. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, Salvador, v. 01, n. 01, p. 53-71, jan./jun. 2018.

MUVUMA, Alice Sakuema. **A distribuição da merenda e o abandono escolar estudo de caso em escolas do primeiro ciclo da Comuna dos Ramiros, município de Belas, província de Luanda**. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciência da Educação) – Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração- Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2023.

MENDANÃ, Denise Teberga; CASTRO, Maria Aparecida Campos Deniz de. Educação de Jovens e Adultos e inclusão social: uma análise dos artigos publicados no periódico "educar em revista". In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, 3., 2014, Taubaté. **Anais [...]**. Taubaté: Unitau, 2014. Disponível em: https://www.unitau.br/files/arquivos/category_154/MCH1100_1427389126.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

NUNES, Evanilda Ribeiro. Analfabetismo: a privação da cidadania. **Revista Even. Pedagóg.**, Sinop, v. 7, n. 2, p. 400-414, jun./jul. 2016.

OLIVEIRA, Vanessa Martins; SOARES, Hellen Conceição Cardoso; FRANCO, Josy Roquete; MARIA, Jane Fernandes Viana do Carmo. A Educação de Jovens e Adultos na sociedade atual. **Rev. Científica**, Paracatu, v. 12, n. 5, 2020. Disponível em: http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/A_EDUCACAO_DE_JOVENS_E_ADULTOS_NA_SOCIEDADE_ATUAL.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

PEMBELE, Gilson Lubalo. **As políticas de alfabetização para a educação de adultos no contexto pós-independência em Angola**. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Florianópolis, 2022.

PEMBELE, Gilson Lubalo; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes; VIGANO, Samira de Moraes Maia. As políticas de alfabetização de adultos no contexto pós-independência em Angola: uma análise de documentos legais. **Revista Cocar**, Belém, n. 15, p. 1-22, 2022. Edição Especial. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/5736>. Acesso em: 05 mar. 2023.

REICHARDT, Mirian; SILVA, Caroline. A importância da Educação de Jovens e Adultos (EJA). **Caderno Intersaberes**, Ponta Grossa, v. 9, n. 23, p. 58-70, 2020.

SILVA, Eugénio Adolfo Alves da. **Direito à educação e a educação para todos numa sociedade em desenvolvimento**: o caso de Angola. Coimbra: Centro de Estudos Sociais - Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/55617490>. Acesso em: 26 jun. 2023.

SARTORI, Anderson. Legislação, políticas PÚBLICAS E CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. In: LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. **Educação de jovens e adultos e educação na diversidade**. [Florianópolis]: Núcleo de Publicações do CED, Centro de Ciências da Educação, UFSC, 2011. p. 14-125.

SAMUEL, Abílio Tomé António. **O impacto da merenda escolar na inserção, retenção e sucesso escolar dos alunos do ensino primário em Angola**. [Lisboa]: Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Instituto Universitário de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/3015>. Acesso em: 17 jan. 2023.

SOUZA, Kellcia Rezende; SCAFF, Elisangela Alves da Silva. Direito educacional em países lusófonos: análise da legislação brasileira e angolana. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, n. 14, p. 114-128, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9345/6197>. Acesso em: 26 jun. 2023.

SULZBACH, Fabiana Fátima. **Alfabetização de jovens e adultos**: resistência, sonhos e esperança. 2017. Monografia (Graduação em Pedagogia) – UNIJUÍ-Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa/RS, 2017.

TCHITETELE, Faustino. **Alfabetização de adultos no mundo rural em Angola**: o caso do município de Caluquembe-Cola. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação e Sociedade) – Instituto Universitário de Lisboa-ISCTE, Lisboa, 2020.

Recebido em: 15/10/2022

Aprovado em: 19/03/2023

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE

Revista Linhas

Volume 24 - Número 55 - Ano 2023

revistalinhas@gmail.com